



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 008/2021, DE 07 DE OUTUBRO 2021, À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA ALEGRE – CE.

Modifica o § 1º. e 2º. do artigo 152,  
capítulo II das obras e serviços públicos.

O Presidente da Câmara Municipal de Várzea Alegre – CE, Senhor Alan Salviano Lima, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com a Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre Ceará, decreta e promulga a seguinte Emenda Modificativa Nº. 002/2021, de 15 de setembro de 2021, à Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre – CE, de autoria da Vereadora Luciana Soares Barbosa Rolim, que modifica o § 1º. e 2º. do artigo 152, capítulo II das obras e serviços públicos da Lei Orgânica do Município de Várzea Alegre.

Art. 152 – “... § 1º. - Fica proibido na esfera Municipal a retirada de nomes de pessoas homenageadas de todo e qualquer imóvel público Municipal, tais como: avenida, praça, rua, logradouro, ponte, escola, creche, reservatório, biblioteca, hospital, maternidade, auditório, passagem molhada, salas das repartições, exceto:

I - Quando houver a mesma denominação em duplicidade em um mesmo bem público que trata esse artigo.

II – Quando solicitado por escrito por descendente (filho(a)) do homenageado, juntamente com uma autorização do autor do Projeto de Lei.



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

Art. 152 – "...§ 2º. - Fica proibido na esfera do Município a retirada de nomes de ruas com datas e com expressões de todo e qualquer imóvel público Municipal, tais como: avenida, praça, rua, logradouro, ponte, escola, creche, reservatório, biblioteca, hospital, maternidade, edifício, auditório, passagem molhada, salas das repartições.

Exceto, quando solicitado através de abaixo assinado pela maioria dos moradores da Rua ou Sítio homenageado, só permitindo uma assinatura por residência”.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Várzea Alegre- CE, em 07 de outubro de 2021.

Atenciosamente,



**ALAN SALVIANO LIMA**  
**PRÉSIDENTE**